



**LEI Nº 1.967, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Altera a redação do artigo 4º, § 2º, artigo 5º, § 3º e artigo 10, incisos I e II, da Lei nº 1.963 de 09 de dezembro de 2015, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** A redação do artigo 4º, § 2º, artigo 5º, § 3º e artigo 10, incisos I e II da Lei nº 1.963/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º* .....

*§ 2º no caso de pagamento parcial das prestações em atraso, os beneficiários poderão requerer o benefício previsto no art. 4º, inciso III, desta Lei, sobre o saldo remanescente, consideradas as prestações em atraso e as prestações a vencer.*

*Art. 5º* .....

*§ 3º O Município de Naviraí fica autorizado, após 09 de maio de 2016, a realizar acordos judiciais para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses das prestações em atraso, sem concessão de qualquer desconto.*

**Art. 10** Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se requeridos até 09 de maio de 2016, após este prazo, o desconto sobre os juros de mora e multa contratual serão de:

**I** - 10% (dez por cento) no caso do art. 4º, inciso I, desta Lei;

**II** - 5% (cinco por cento) no caso do art. 4º, inciso II, desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 17 de fevereiro de 2016.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 06/2016  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 1541 de 24/2/2016